



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13/2026

SÚMULA: Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 040/2011, atualizando os valores das Funções Gratificadas da Tabela "B" e criando a Tabela "C" – Funções Gratificadas por Nível, com quatro níveis distintos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizada a Tabela B do Anexo III da Lei Municipal nº 040/2011, que passa a vigorar com os seguintes valores mensais:

TABELA B	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
FG-1	R\$ 1.200,00
FG-2	R\$ 1.000,00
FG-3	R\$ 800,00
FG-4	R\$ 600,00
FG-5	R\$ 400,00

Art. 2º. Fica criada a Tabela C – Funções Gratificadas – Nível, aplicável exclusivamente às funções gratificadas nominadas no art. 3º desta Lei, para fins de retribuição específica de suas atribuições, vedada a extensão automática a outras funções ou cargos não expressamente indicados.

TABELA C	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
FG-N1	R\$ 4.000,00
FG-N2	R\$ 1.300,00
FG-N3	R\$ 850,00
FG-N4	R\$ 700,00

Art. 3º. Ficam vinculadas à Tabela C as seguintes funções da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Coordenação da Atenção Farmacêutica – FG-N1
- II - Coordenação da Atenção Básica – FG-N2
- III - Coordenação da Vigilância Epidemiológica – FG-N3
- IV - Coordenação do Programa Saúde do Trabalhador – FG-N4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



Art. 4º. As funções mencionadas no art. 3º desta Lei integram o Anexo II da Lei Municipal nº 040/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 01/2025, não havendo criação ou ampliação da estrutura administrativa, mas tão somente a reclassificação da faixa remuneratória da gratificação atribuída, observando-se critérios objetivos de organização funcional e interesse público.

Art. 5º. As demais funções gratificadas da administração municipal permanecem vinculadas à Tabela B, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. A criação da Tabela C e a nova classificação de gratificações não implicam prejuízo ou distinção de mérito em relação às demais Funções Gratificadas da administração municipal, garantindo-se o princípio da isonomia previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal.

Art. 6º. A execução desta Lei observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração de que os efeitos da presente Lei são compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, 02 de março de 2026.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº 31

Data 03/03/26

Ass. José Bencard



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



MENSAGEM AOS VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 040/2011, atualizando os valores das Funções Gratificadas da Tabela "B" e criando a Tabela "C" – Funções Gratificadas por Nível, com quatro níveis distintos, destinada exclusivamente a funções gratificadas específicas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente iniciativa tem por finalidade corrigir a defasagem histórica dos valores da Tabela B, cujas funções gratificadas não são atualizadas desde 2011, e também implementar uma estrutura mais clara e técnica para retribuição das coordenações da saúde, por meio da criação da nova Tabela C, que organiza os valores conforme a responsabilidade atribuída a cada coordenação.

No caso específico da Coordenação da Atenção Farmacêutica, o valor atribuído ao nível FG-N1 da nova Tabela C (R\$ 4.000,00) decorre do fato de que a servidora atualmente responsável por essa função percebe adicional mensal oriundo do programa federal "Horus", no valor de R\$ 2.000,00, benefício obtido diretamente por sua habilitação junto ao sistema. Com a reestruturação promovida por este projeto, o município deixará de utilizar esse recurso para pagamento direto à servidora, passando a retribuir a função com recursos próprios, por meio da nova tabela de funções gratificadas. O valor proposto busca equilibrar essa substituição, unificando a retribuição funcional e liberando o recurso do programa Horus para ser utilizado em outras ações da Secretaria de Saúde, conforme diretrizes administrativas.

Importa ressaltar que não há criação de novos cargos, tampouco ampliação da estrutura funcional da Prefeitura, mas apenas a reclassificação das faixas remuneratórias das gratificações atribuídas às funções já existentes, previstas no Anexo III da Lei Municipal nº 040/2011.

A atualização da Tabela B também garante tratamento isonômico aos demais servidores que exercem funções gratificadas, promovendo uma valorização gradual e responsável, respeitando os limites legais e orçamentários.

O projeto observa plenamente o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por fim, o projeto estabelece que seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, o que permitirá a devida programação no exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



Diante da relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, 02 de março de 2026.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei nº 13 de 2026

1. Fundamentação Legal

Em atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 6º, incisos I e II, do Projeto de Lei, apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida para o exercício de 2025 e os dois subsequentes (2026 e 2027).

2. Situação Atual

As funções gratificadas da administração municipal estão atualmente vinculadas à Tabela B da Lei Municipal nº 040/2011, com valores vigentes há vários exercícios.

O projeto de lei propõe:

1. **Atualização dos valores da Tabela B**, mantendo a estrutura atual de níveis e funções, com acréscimo apenas sobre os valores já existentes.
2. **Criação da Tabela C – Funções Gratificadas por Complexidade**, aplicável exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, contemplando quatro novas funções específicas.

A **FG-N1** (Coordenação da Atenção Farmacêutica) substitui a gratificação “Horus” criada pela Lei nº 01/2022 (R\$ 2.000,00), de forma que seu acréscimo efetivo é apenas a diferença para o novo valor (R\$ 4.000,00 – R\$ 2.000,00 = R\$ 2.000,00).

As demais funções da Tabela C são **criações novas**, mas os funcionários que são contemplados por elas recebiam outra gratificação que será substituída.

3. Atualização da Tabela B

Nível	Valor Atual (R\$)	Valor Proposto (R\$)	Diferença (R\$)	% de Acréscimo
FG-1	1.000,00	1.200,00	+200,00	20%
FG-2	800,00	1.000,00	+200,00	25%
FG-3	600,00	800,00	+200,00	33%
FG-4	400,00	600,00	+200,00	50%
FG-5	200,00	400,00	+200,00	100%

Análise:

A atualização representa acréscimos médios entre 20% e 100%, conforme o nível. O impacto financeiro total da Tabela B dependerá da quantidade de funções ativas em cada nível.

Para estimativa, considera-se o cenário de **06 funções gratificadas distribuídas entre os níveis**, irão receber o aumento. Se faz necessário também cálculo dos reflexos no 13º e no terço constitucional acrescentando assim **R\$ 133,00** (13º - 100,00 – Terço 33,00), resultando em um impacto mensal aproximado de **R\$ 1.333,00** e anual de **R\$ 15.996,00**.

4. Estrutura Proposta – Tabela C

Função	Nível	Valor Mês (R\$)	Situação	Acréscimo Mensal (R\$)	Impacto Anual (R\$)
Coordenação da Atenção Farmacêutica	FG- N1	4.000,00	Substitui Gratificação Horus (R\$ 2.000,00)	2.000,00	24.000,00
Coordenação da Atenção Básica	FG- N2	1.300,00	Nova (recebia antes 800,00)	500,00	6.000,00
Coordenação da Vigilância Epidemiológica	FG- N3	850,00	Nova (recebia antes 600)	250,00	3.000,00
Coordenação do Programa Saúde do Trabalhador	FG- N4	700,00	Nova (recebia antes 400)	300,00	3.600,00
Total – Tabela C				R\$ 3.050,00	R\$ 36.600,00

Análise:

Para estimativa, considera-se o cenário aonde todas as funções possuem ao menos 01 funcionário que irá receber o aumento. Se faz necessário também cálculo dos reflexos no 13º e no terço constitucional acrescentando assim **R\$ 339,00** (13º - 255,00 – Terço 84,00), resultando em um impacto mensal aproximado de **R\$ 3.389,00** e anual de **R\$ 40.668,00**.

5. Impacto Financeiro Consolidado

Para o exercício de 2025 (com vigência estimada a partir de novembro), o impacto proporcional, com reflexo integral nos exercícios de 2026 e 2027.

Exercício	Tabela B (R\$)	Tabela C (R\$)	Impacto Total Estimado (R\$)
2026	15.996,00	40.668,00	56.664,00
2027	15.996,00	40.668,00	56.664,00
Média anual (2026–2027)	15.996,00	40.668,00	56.664,00

Resumo:

O impacto orçamentário-financeiro total decorrente do projeto é estimado em **R\$ 56.664,00 anuais**.

Resultando assim em um impacto mensal de R\$ 4.722,00.

Observação importante, deve se considerar o reflexo que isso terá no aumento do imposto patronal que está atrelado ao aumento da folha.

6. Compatibilidade Orçamentária

As despesas estão **previstas nas dotações da Secretaria Municipal de Saúde, elemento 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.**

A medida é **compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes, e não compromete os limites de despesa com pessoal**, nos termos dos arts. 19 e 20 da LRF.

7. Declaração

Declara-se, para fins do **art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000**, que:

- Há **previsão orçamentária suficiente** para absorver o impacto;
 - Os efeitos da presente lei são **compatíveis com o equilíbrio fiscal** do Município;
 - A execução da medida **não compromete os limites legais de despesa com pessoal**.
-

Salgado Filho/PR, 06 de Janeiro de 2026.

